LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2019

"Dispõe sobre atualização da Lei Complementar 03/97 e dá outras providências".

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo A, da Tabela I, da Lei Complementar 03/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO 'A'

TABELA – IPTU

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

(ARTIGO 169)

TERRENOS SEM EDIFICAÇÕES	
MARRON	**02,70 UFESP**
VERMELHO	**02,10 UFESP**
VERDE	**01,30 UFESP**
LARANJA	**01,00 UFESP**
AZUL	**00,80 UFESP**
AMARELO	**00,70 UFESP**
PRETO (chácaras localizadas fora de loteamentos, que sejam pontos isolados e estejam localizadas no perímetro urbano do Município de Ipiguá)	**00,30 UFESP**

DAS EDIFICAÇÕES					
TIPO	**REVESTIMENTO**	**PISO**	**COBERTURA**	**ESTRUTURA**	**UFESP M2**
SL – Super Luxo	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Taco, Ipe, Marmore etc	Laje, Telha de Concreto	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	24,00
SE – SUPER ESPECIAL	Cozinha e Banheiro porcelanato até o teto	Taco, Ipe, porcelanato etc	Laje, Telha de concreto	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	18,00

LX – LUXO	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Taco, Ipe, porcelanato etc	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	15,00
BL – BOA LUXO	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Taco, Ipe, Cerâmica etc	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	10,00
BO – BOA	Cozinha e Banheiro Azulejado até o teto	Cerâmica	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	6,00
MR - MODELO REGULAR	Cozinha e banheiro azuleijado até o teto	Cozinha, Banheiro, Cerâmica	Laje, Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	4,00
ME MODELO ECONOMICO	Azulejo até 1,50m	Cozinha, Banheiro, Cerâmica	Telha de Barro	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	2,00
SALÃO BOM	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, granito	Telha metálica	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	8,5
SALÃO REGULAR	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, ceramica	Telha metálica	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	5,5
BARRACÃO BOM	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, ceramica	Telha metálica	Alvenaria, Concreto, Metálico	3,5
BARRACÃO REGULAR	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, ceramica	Telha metálica	Alvenaria, Concreto, Metálico	2,5
GALPÕES BOM	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, ceramica	Telha metálica	Alvenaria, Concreto, Metálico	2,0
GALPÕES REGULAR	Azulejo até 1,50m	Copa, banheiro, ceramica	Telha metálica	Alvenaria, Madeira, Concreto, Metálico	1,0

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante da Planta Genérica de Valores (Tabela I, anexo A, da Lei Complementar 03/97), para fins de cobrança de imposto predial e territorial urbano.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 29 de novembro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo